

**CONTRATO: N° 154/2023**

**PROCESSO: N° 103/2023**

**DATA: 22/06/2023**

## **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paulo VI, n.º 270, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ n.º **09.042.444/0001-64**, representada neste ato pelo Sr. **Emerson José Brezinski**, residente e domiciliado na Rua José Canellas, na cidade de Frederico Westphalen – RS, portador do CPF n.º 992.784.990-72 e portador da Cédula de Identidade n.º 8077588369, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a contratação de Empresa para execução de Obra de Pavimentação com execução de passeios Públicos e acessibilidade, drenagem pluvial, Recapeamento Asfáltico em CBUQ e outros complementos de Sinalização, totalizando 2.560,05M<sup>2</sup> com Mão-de-Obra, Material e Maquinário em ruas do Bairro Aparecida no Município de Rodeio Bonito - RS, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2023, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a executar em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, Pavimentação com execução de passeios Públicos e acessibilidade, drenagem pluvial, Recapeamento Asfáltico em CBUQ e outros complementos de Sinalização, totalizando 2.560,05M<sup>2</sup> com Mão-de-Obra, Material e Maquinário, nas Ruas Pergentino Vivan, Delair Luiz Garbin e Constante Marangon, Bairro Aparecida, Zona Urbana do Município de Rodeio Bonito/RS, através do Contrato de Repasse n.º 928551/2022/MDR/CAIXA e Contrapartida do Município e Contrapartida do Município, tudo de conformidade com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físico-Financeiros e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.1 - Será de responsabilidade do Município de Rodeio Bonito:

- a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- b) Pela emissão da Ordem de Serviço.
- c) Pela vistoria final e emissão do termo de recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ **365.203,92** (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e três reais e noventa e dois centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

**4.2** – Para o pagamento da obra constante no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

**4.3** - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Quando for referente a OBRAS: deve ser apresentado junto com a primeira nota fiscal a matrícula CEI da obra, e junto ao último boletim de medição a empresa deve apresentar a CND da Obra.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será a partir da sua assinatura até 31 de maio de 2024.

**5.2.** O prazo para execução da obra constante no objeto é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A contratada deverá fornecer, maquinário, materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**a** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

**b** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

**c** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

**d** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

**e** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**f** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

**g** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**h** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

**i** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

**j** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**a** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

**b** - Pela emissão da Ordem de Serviço.

**c** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 03/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2. Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4. Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O presente objeto será através do Contrato de Repasse nº 928551/2022/MDR/CAIXA e Contrapartida do Município de Rodeio Bonito RS, conforme dotações orçamentárias abaixo:

**1060 – 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | RV – 1**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato serão utilizadas dos recursos através do Contrato de Repasse nº 928551/2022/MDR/CAIXA e Contrapartida do Município de Rodeio Bonito - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor do município, Sr. Juliano Acadroli, designado por este instrumento como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 22 de junho de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda**  
**CNPJ: 09.042.444/0001-64**  
**CONTRATADA**

**Gestor do Contrato**  
**Juliano Acadroli**

**Testemunhas1ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**